



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.062, DE 31 DE MAIO DE 2023.
(DOM 31.05.2023 – N. 5597, ANO XXIV).

INSTITUI a Campanha Energia Limpa, de incentivo à utilização de energia solar, no âmbito municipal.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Campanha informará os benefícios ao meio ambiente com a implantação e utilização da energia solar, bem como a redução no valor da conta de energia elétrica.

Art. 2.º A Campanha Energia Limpa visará especialmente a:

- I** – escolas e faculdades;
- II** – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;
- III** – estabelecimentos comerciais e indústrias.

Art. 3.º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Energia Limpa, a ser concedido a empresas que aderirem à Campanha e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 31.05.2023 – Edição n. 5597, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 31 de maio de 2023.

Ano XXIV, Edição 5597 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.062, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI a Campanha Energia Limpa, de incentivo à utilização de energia solar, no âmbito municipal.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Campanha informará os benefícios ao meio ambiente com a implantação e utilização da energia solar, bem como a redução no valor da conta de energia elétrica.

Art. 2.º A Campanha Energia Limpa visará especialmente a:

- I – escolas e faculdades;
- II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;
- III – estabelecimentos comerciais e indústrias.

Art. 3.º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Energia Limpa, a ser concedido a empresas que aderirem à Campanha e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO AB'SAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.063, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI o dia 26 de julho como o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, na cidade de Manaus.

Art. 2.º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO AB'SAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM Nº 38/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei 491/2021, de autoria do vereador Márcio José Maia Tavares que "**DISPÕE sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação do município de Manaus, e dá outras providências**", aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvidas, a Procuradoria Municipal do Município – PGM e SEMED manifestaram-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Inicialmente, em relação à matéria objeto do projeto de lei, tem-se que a Constituição dispõe ser competência comum de todos os entes da federação proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V, CF/88), sendo a competência legislativa concorrente em relação à educação (art. 24, IX, CF/88).

No mais, observa-se da análise do referido projeto de lei o objetivo principal de instituir o Centro de Formação de Educadores, definir os seus objetivos (art. 2º) e competências (art. 3º), dispondo, ainda, que sua implantação e funcionamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação (art.4º, *caput*), além de definir as atribuições dos servidores (§2º do art. 4º).

Assim, e sem embargo da meritória e elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos em que se apresenta, tem-se que a iniciativa parlamentar sob exame contém a eiva da